



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.002349/2021-48

Reg. Col. 2304/21

Acusado: Flavio Maluf

Assunto: Apurar a responsabilidade do diretor presidente e vice-presidente do conselho de administração da Eucatex S.A. Indústria e Comércio, por descumprimento do § 1º do art. 115 da Lei nº 6.404/1976.

Diretora Relatora: Flávia Perlingeiro

RELATÓRIO

I. OBJETO E ORIGEM

1. Trata-se de processo administrativo sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP” ou “Acusação”), em face de Flavio Maluf (“Flavio Maluf” ou “Acusado”), por, na qualidade de diretor presidente (“CEO”) e vice-presidente do conselho de administração (“CA”) da Eucatex S.A. Indústria e Comércio (“Eucatex” ou “Companhia”), aprovar as suas próprias contas referentes ao exercício de 2019, em assembleia geral ordinária e extraordinária (“AGO/E”) realizada em 31.07.2020, por meio das acionistas Grandfood Indústria e Comercio Ltda. (“Grandfood”) e Brascorp Participações Ltda. (“Brascorp” e, em conjunto com Grandfood, “Acionistas”), em alegada infração ao art. 115, §1º, da Lei nº 6.404/1976 (“LSA”).

2. Este PAS teve origem no Processo Administrativo CVM nº 19957.005197/2020-54, que teve por objetivo a análise de reclamação apresentada por acionistas minoritários da Companhia, em razão de alegadas irregularidades que teriam sido cometidas na realização da referida AGO/E, incluindo a aprovação das próprias contas no exercício social encerrado em 31.12.2019.

II. FATOS

3. À época dos fatos objeto deste PAS, o controle acionário da Eucatex era diretamente detido, dentre outros acionistas, por Flavio Maluf, Grandfood e Brascorp². Por sua vez, a Grandfood e a Brascorp eram controladas pela FIF Holding Participações Ltda. (“FIF Holding”)³, que tinha como

¹ Art. 115. O acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas.

§ 1º o acionista não poderá votar nas deliberações da assembleia-geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da companhia.

² Cf. Formulário de Referência da Companhia de 2020, versão 1, disponível para consulta pública no *site* da CVM.

³ A FIF Holding era titular de 78,99% do capital social da Grandfood e 99,99% do capital social da Brascorp.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

sócios controladores F.M., F.T.M. e I.T.M., filhos do Acusado, detentores, em conjunto, de cotas representativas de 99,9% do capital social (sendo que o Acusado detinha uma participação minoritária de 0,005% do capital social da FIF Holding). Além disso, Flavio Maluf era usufrutuário da quase totalidade das cotas de titularidade de seus filhos na FIF Holding⁴, bem como diretor presidente da FIF Holding⁵, da Grandfood e da Brascorp.

4. Na AGO/E de 31.07.2020, as contas de Flavio Maluf, então CEO e vice-presidente do CA da Eucatex, foram aprovadas com os votos favoráveis proferidos pela Grandfood e pela Brascorp.

5. Nesse cenário, a SEP reputou que o Acusado tinha o poder de exercer influência significativa sobre as Acionistas e propôs sua responsabilização por ter votado e aprovado, de forma indireta, suas próprias contas na AGO/E da Eucatex, em infração ao disposto no art. 115, § 1º, da LSA, lavrando o termo de acusação (“TA”)⁶.

III. MANIFESTAÇÃO DA PFE

6. A Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (“PFE”) se manifestou⁷ pela adequação do TA ao disposto nos artigos 5º, 6º e 7º da Instrução CVM (“ICVM”) nº 607/2019, então vigente⁸.

IV. RAZÕES DE DEFESA

7. Regularmente intimado, o Acusado apresentou defesa⁹, alegando, em síntese, que:

- (a) as Acionistas há muitos anos integram o quadro acionário da Eucatex, que se mantém o mesmo, e participam incontestadamente das deliberações da Companhia;
- (b) o Acusado é acionista da Eucatex desde o início dos anos 1990, tendo desenvolvido uma sólida carreira de mais de 35 anos em diversos cargos;
- (c) a proibição do art. 115, §1º, da LSA somente se aplica à pessoa física que seja, ao mesmo tempo, acionista e administrador, e deve ser interpretada restritivamente. Caso fosse intenção do legislador a de impedir o voto da sociedade controlada pelo administrador na deliberação relativa às contas, a vedação teria sido expressa;

Consoante informado no TA, o Acusado também tinha um percentual de participação direta na Grandfood e na Brascorp, correspondente, respectivamente, a 0,005% e 0,006% do capital social.

⁴ O usufruto foi instituído sobre todas as cotas detidas por F.M., F.T.M. e I.T.M. na FIF Holding (13.557.816 cotas), na proporção de 13.423.899 cotas em favor de Flavio Maluf e 133.917 cotas em favor de J.L.C.T., sua ex-mulher.

⁵ Doc. 1731212, fl. 3.

⁶ O TA foi inicialmente apresentado em 23.03.2021 (Doc. 1218741), e posteriormente aditado em 12.05.2021 (Doc. 1260450), para incluir a informação de que a Grandfood e a Brascorp aprovaram novamente as contas de Flavio Maluf na assembleia geral ordinária da Companhia realizada em 30.04.2021. No entanto, diferentemente do ocorrido na AGO/E de 2020, os votos das referidas Acionistas não foram determinantes para a aprovação das contas na AGO de 2021, razão pela qual a SEP não alterou a imputação de responsabilidade anteriormente formulada.

⁷ Doc. 1256452.

⁸ A ICVM nº 607, de 17.06.2019, foi revogada e substituída pela Resolução CVM (“RCVM”) nº 45, de 31.08.2021.

⁹ Doc. 1306844.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

- (d) o Acusado detinha uma participação diminuta no capital social da FIF Holding, da Grandfood e da Brascorp, razão pela qual não teria condições de dirigir a vontade social desses veículos. Assim, as circunstâncias fáticas presentes no caso seriam distintas daquelas verificadas em precedentes anteriores da CVM, nos quais as sociedades que votaram na aprovação de contas tinham praticamente como únicos acionistas os administradores cujas contas estavam sob escrutínio;
- (e) apesar de ter cargo como diretor-presidente na FIF Holding, na Grandfood e na Brascorp, a função desempenhada pelo Acusado em tais sociedades assemelhava-se a de um consultor em assuntos de natureza industrial e de engenharia, e a efetiva gestão e representação não era realizada por ele;
- (f) a FIF Holding era controlada e gerida de forma independente pelos filhos do Acusado, que há anos atingiram a maioridade e se tornaram capazes de praticar os atos típicos da vida civil e tinham alta capacidade técnica;
- (g) a concessão ao Acusado de usufruto sobre as cotas de seus filhos na FIF Holding não assegurava sua influência relevante naquela sociedade “*na medida em que os nuproprietários orienta[vam] e influencia[vam] as atividades sociais*”¹⁰;
- (h) ao contrário do PAS CVM nº RJ2017/1158, não há, neste PAS, a mesma convergência de elementos que apontem para o abuso de forma societária ou contratual com a finalidade de burlar o impedimento de voto da lei;
- (i) conforme disposto na Rerratificação da 5ª Alteração ao Contrato Social da FIF Holding¹¹, o usufruto não atribui ao Acusado o direito de voto em deliberações relativas à representação da FIF Holding em assembleias de sociedades das quais a companhia seja acionista, faltando-lhe um elemento fundamental para que seja considerado controlador da sociedade, uma vez que não usa efetivamente o suposto poder de controle que poderia decorrer do usufruto das cotas de seus filhos; e
- (j) os elementos que fundamentam a acusação não constituem indícios “convergentes e unívocos” de que ele exercia completa influência ou influência relevante sobre as Acionistas e sobre o voto por elas proferido na AGO/E da Eucatex a favor da aprovação das contas da administração, motivo pelo qual não podem resultar em condenação, em obediência aos princípios da presunção da inocência e do *in dubio pro reo*.

V. DISTRIBUIÇÃO

8. Em reunião do Colegiado de 14.09.2021¹², fui sorteada relatora deste PAS.

VI. PRODUÇÃO DE PROVA COMPLEMENTAR

9. Em despacho datado de 16.02.2023¹³, determinei, na condição de relatora deste processo, que fosse providenciada a juntada aos autos das versões do contrato social da FIF Holding anteriores à “Rerratificação da 5ª Alteração do Contrato Social de FIF Holding Participações

¹⁰ Doc. 1306844, fl. 39.

¹¹ Doc. 1306849.

¹² Doc. 1346139.

¹³ Doc. 1722941.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

Ltda.”, trazida aos autos pela defesa de Flavio Maluf, tendo em vista que o referido instrumento de rerratificação foi firmado em 09.02.2021, portanto após a AGO/E de 31.07.2020, não refletindo, assim, as regras societárias da FIF Holding vigentes quando se deu a votação sobre as contas da administração da Eucatex.

VII. MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR

10. Em 14.04.2023, Flavio Maluf apresentou manifestação complementar¹⁴, juntamente com a qual encaminhou cópia da 3ª e da 4ª Alterações ao Contrato Social da FIF Holding.

11. Na oportunidade, o Acusado reiterou os argumentos anteriormente formulados. Em acréscimo, sustentou que “*embora a formalização da ausência do direito de voto por parte do Sr. Flavio Maluf na condição de usufrutuário tenha se dado na 5ª Alteração ao Contrato Social da FIF Holding, (...) esta era prática há muito consolidada na vida social de FIF Holding*”, o que, na visão da defesa, demonstraria que “*não houve ‘completa influência’ ou ‘influência relevante’ do Sr. Flavio Maluf sobre os votos proferidos pelas acionistas Grandfood e Brascorp*”.

VIII. PAUTA PARA JULGAMENTO

12. Em 06.11.2023, foi publicada pauta de julgamento no diário eletrônico da CVM, em cumprimento ao disposto no art. 49 da RCVM nº 45/2021¹⁵.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023.

Flávia Sant’Anna Perlingeiro

Diretora Relatora

¹⁴ Doc. 1762323.

¹⁵ Doc. 1913669.